



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 505/2019

Instituição de rotinas administrativas aplicáveis a gestão e a fiscalização de contratos ou termo equivalente no âmbito da administração municipal direta, na forma do anteprojeto anexo.

Senhor Presidente,

A vereadora que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a instituição de rotinas administrativas aplicáveis a gestão e a fiscalização de contratos ou termo equivalente no âmbito da administração municipal direta, na forma do anteprojeto anexo.

Conforme Hely Lopes Meirelles¹, “as atribuições do prefeito, como administrador-chefe do Município, concentram-se basicamente nestas três atividades: planejamento, organização e direção de serviços e obras da Municipalidade. Para tanto, dispõe de poderes correspondentes de comando, de coordenação e de coordenação e controle de todos os empreendimentos da Prefeitura.

[...]

Controlar é assegurar-se da fiel execução das ordens expedidas. O controle é uma função permanente da administração, e importa não só a verificação do cumprimento das determinações superiores, como – e principalmente – a tomada de contas dos subordinados. O sistema de controle exige uma rede de fiscalização, com base hierárquica, que assegure a contínua chegada de informações sobre os serviços ao chefe do Executivo e leve, de retorno, suas instruções aos subalternos.

[...]

As obras e serviços públicos municipais tanto podem ser executados diretamente pelos órgãos centralizados da Prefeitura como descentralizadamente por autarquias, fundações criadas pelo Município, empresas estatais (empresas públicas, sociedades de economia mista) ou, ainda, por delegados do Poder Público (concessionárias, permissionárias, autorizatários) e, finalmente, por particulares contratados para sua execução. Em qualquer hipótese, porém, a superintendência, fiscalização e controle da execução dessas obras e serviços cabem ao prefeito, que para isso dispõe de poderes bastantes para exigir a observância das leis, regulamentos e contratos que rejam a matéria, bem assim para rescindir concessões e demais ajustes, aplicando penalidades aos infratores dos dispositivos legais ou das cláusulas contratuais que disponham acerca da realização da obra ou a respeito da prestação do serviço público ou de utilidade pública”.

¹ MEIRELLES, H. Lopes. Direito Municipal Brasileiro, 12^a Edição (2001), P. 717



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Impõe o artigo 55, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal de Toledo, que compete privativamente ao Prefeito Municipal executar atos e providências necessários à prática regular da administração, observados os princípios de que trata o caput do artigo 128 da mesma Lei.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com base no artigo 128.

Considerando a Instrução Normativa nº 119 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de 30 de janeiro de 2018, encaminha-se, em anexo, anteprojeto para que seja acatado com a opinião dos servidores do Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

SALA DAS SESSÕES, 11 de junho de 2019.

JANICE SALVADOR